

Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
11/04/2022
Secretário

OF Nº 223/2022/GP

São Roque, 08 de abril de 2022.

Assunto: informações a respeito do não cumprimento da Lei Municipal nº 4.112, de 29 de novembro de 2013.

Ref.: Requerimento Nº 019/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, responder Vossa Excelência, o Vereador autor do Requerimento, Rogério Jean da Silva, bem como os nobres Vereadores desta Casa de Leis, conforme as assertivas relacionadas abaixo.

1. *A Prefeitura tem conhecimento de que a Lei Municipal nº 4.112 estaria sendo descumprida pela atual concessionária do transporte público do Município?*

R.: A Prefeitura tomou conhecimento com o encaminhamento do Requerimento. Em primeiro lugar, afixar os itinerários e os horários em **todos** os ônibus e em **todos** os pontos de ônibus é administrativa, financeira e sustentavelmente inviável, tendo em vista a quantidade de dinheiro e papel despendida, a quantidade de pontos de ônibus do Município e a forma dos pontos, posto que há alguns que correspondem a postes, sendo impossível afixar tamanha quantidade de documentos, conforme anexo a este Ofício. Em segundo lugar, **a referida lei é inconstitucional**, pois há vício de iniciativa no processo legislativo, como já julgou o Tribunal de Justiça em caso parecido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.549, de 05 de dezembro de 2017, do Município de Atibaia, que "dispõe sobre a instalação de cartazes, adesivos ou placas indicativas com o

Gabinete do Prefeito

*itinerário percorrido pelos veículos de transporte coletivo urbano, no Município de Atibaia", informes esses a fixar nos coletivos, terminais e Rodoviária – **Lei eivada do vício de iniciativa legislativa e que invade a reserva legal de atribuições do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes**, ao cuidar da organização e administração de serviço público de transporte coletivo, cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo – **INTERFERÊNCIA NO CONTRATO DE CONCESSÃO – Imposição de assunção de custos à margem ou à revelia do contrato de concessão**, com oneração direta da empresa concessionária responsável pelo transporte coletivo urbano do município e, por conseguinte, com indevida intromissão na economia e custeio dos ajustes a cargo do Município, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato – Lei impugnada que afronta os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, por contrariar os artigos 5º, 47, II, XI, XIV e XVIII; 117; 119; 120 e 159, da Constituição Estadual, de obediência obrigatória pelos Municípios, por força do art. 144 da mesma Carta – Pretensão procedente. Ação julgada procedente. (ADI 2234120-90.2019.8.26.0000). (grifos meus)*



Vale dizer que todos os itinerários e os horários podem ser consultados, digitalmente, no site da concessionária (<https://jundia.net/horarios-sao-roque>) e, fisicamente, na Rodoviária.

2. Em caso positivo que medidas foram adotadas pelo setor de fiscalização?

R.: Vide quesito 01.

3. Quantas multas já foram aplicadas a atual concessionária do transporte público municipal em face da não afixação, nos pontos de parada e no interior dos veículos, de



Gabinete do Prefeito

informação escrita constando os itinerários das linhas municipais e os horários de saída da origem e chegada ao destino?

R.: Vide quesito 01.

4. Encaminhar cópia de todas as autuações realizadas pelo setor de fiscalização da Prefeitura em face do referido descumprimento, onde estejam identificados os pontos de parada de ônibus e os veículos da concessionária.

R.: Vide quesito 01.

5. Caso a Prefeitura não tenha conhecimento de que a Lei Municipal nº 4.112 vem sendo descumprida, isso configuraria omissão do Poder Público em relação a fiscalização dos serviços públicos em andamento no Município?

R.: Vide quesito 01.

6. O Prefeito Municipal tem conhecimento de que pode estar incorrendo em crime de responsabilidade por deixar de cumprir a Lei Municipal nº 4.112?

R.: Vide quesito 01.

Por este Ofício, a fim de esclarecer os Vereadores e trazer transparência sobre a Gestão do transporte coletivo, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque